



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI 441, de 09 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a revisão do exercício de 2025 do plano plurianual 2022- 2025, instituído pela lei municipal nº. 373, de 16 de dezembro de 2021”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas funções constitucionais e conforme a Lei Orgânica do município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Ilha Grande aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Exercício de 2025 do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei nº 373 de 28 de dezembro de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único - Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º- Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022-2025.

Parágrafo Único - Os valores consignados a cada programa no PPA 2022-2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face a novos cenários macroeconômicos e às situações não previstas quando da elaboração do Plano Plurianual durante o Exercício de 2021.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA 2022-2025 nos seguintes casos:

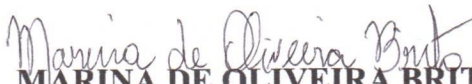
- I. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades integrantes do mesmo programa;
- II. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no Art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar uma Unidade Gestora caso necessário, a alterar, incluir ou excluir produtos, e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e estejam de acordo com o estabelecido na aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Parágrafo Único — De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, aos 09 de dezembro de 2024.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI